

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DO RIO DE JANEIRO

CONCURSO CARIOCA DE DECORAÇÃO DE RUA

REGULAMENTO SMC Nº 05, DE 1º DE JUNHO DE 2026

Olá, AGENTES CULTURAIS da cidade do Rio de Janeiro!

A Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro - PCRJ, por meio da Secretaria Municipal de Cultura - SMC, convida você a conhecer o **Regulamento “Concurso Carioca de Decoração de Rua”**

Este regulamento foi desenvolvido pela Secretaria Municipal de Cultura do Rio de Janeiro com o objetivo de premiar ruas, vilas e travessas localizadas no Município do Rio de Janeiro que realizam decoração temática referente à Copa do Mundo de Futebol 2026, em reconhecimento à relevância cultural, a fim de fomentar o espírito esportivo, o fortalecimento da convivência comunitária e à valorização da ocupação cultural do espaço público.

Neste documento, você encontrará as diretrizes do processo de seleção e as informações necessárias sobre cada etapa, desde a inscrição até a premiação das ruas participantes.

Desejamos uma boa leitura.

Em caso de dúvidas, entre em contato pelo e-mail concursocarioca.culturario@gmail.com.

Confira as principais Etapas deste Regulamento:

- **Inscrição:** Etapa em que o AGENTE CULTURAL, indicado como representante para fins deste regulamento, realiza a inscrição da rua participante.
- **Seleção:** Etapa classificatória em que serão analisadas e pontuadas as inscrições submetidas. Nessa etapa, serão publicados dois resultados: preliminar e final.
- **Habilitação:** Etapa de caráter eliminatório em que será realizada a análise da documentação exigida dos AGENTES CULTURAIS selecionados. Nessa etapa, serão publicados dois resultados: preliminar e final.
- **Assinatura do Termo de Premiação Cultural:** Etapa de caráter eliminatório, em que os AGENTES CULTURAIS regularmente habilitados serão convocados para, no prazo estabelecido, realizar a assinatura do Termo de Premiação Cultural, documento indispensável para o recebimento do Prêmio.
- **Recebimento do Prêmio:** Etapa em que os AGENTES CULTURAIS contemplados receberão o valor correspondente ao prêmio, a título de reconhecimento pela relevância da intervenção realizada na Rua Participante.

SUMÁRIO

1. QUAL É A BASE LEGAL DESTE REGULAMENTO?	4
2. PARA OS FINS DESTE REGULAMENTO, ENTENDE-SE POR:	5
3. QUAL É O OBJETO DESTE CONCURSO?	6
5. QUAIS SÃO OS OBJETIVOS DESTE REGULAMENTO?	8
6. QUAL VALOR SERÁ DESTINADO A ESTE REGULAMENTO?	9
7. QUEM PODE PARTICIPAR?	9
8. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR?	10
9. QUAIS INTERVENÇÕES ARTÍSTICAS URBANAS NÃO PODERÃO SER PREMIADAS NESTE REGULAMENTO?	12
10. COMO REALIZAR A INSCRIÇÃO?	14
11. COMO SERÁ A SELEÇÃO?	17
12. COMO OCORRERÁ A ELABORAÇÃO DO RANKING?	19
13. COMO RECORRER DO RESULTADO PRELIMINAR DA SELEÇÃO?	20
14. QUEM SERÁ RESPONSÁVEL POR AVALIAR AS INSCRIÇÕES?	22
15. APÓS A SELEÇÃO, CHEGAMOS NA ETAPA DE HABILITAÇÃO. O QUE ACONTECE SE FOR SELECIONADO?	22
16. COMO RECORRER DO RESULTADO PRELIMINAR DA HABILITAÇÃO?	26
17. APÓS SER HABILITADO, CHEGOU O MOMENTO DE ASSINAR O TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL	27
18. ORIENTAÇÕES ACERCA DO PAGAMENTO DA PREMIAÇÃO	28
19. DISPOSIÇÕES GERAIS	29

1. QUAL É A BASE LEGAL DESTE REGULAMENTO?

1.1 O presente Regulamento rege-se por toda a legislação aplicável à matéria, especialmente pelas normas e dispositivos elencados a seguir, sem prejuízo da observância de outras disposições legais pertinentes:

- I. Constituição Federal de 1988 (arts. 215, 216 e 216 - A), que assegura o direito de todos à cultura;
- II. Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024, que estabelece o marco regulatório do fomento à cultura;
- III. Decreto nº 11.453 de 23 de março de 2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura;
- IV. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- V. Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais;
- VI. Decreto Rio nº 58.104, de 27 de maio de 2026, que institui o Concurso Carioca de Decoração de Rua para a Copa do Mundo de Futebol 2026.
- VII. Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – CAF (Lei nº 207, de 19 de dezembro de 1980); e Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – RGCAF (Decreto Municipal nº 3.221, de 18 de setembro de 1981).

1.2 As intervenções artísticas temáticas, decorações, registros audiovisuais e demais conteúdos apresentados neste Regulamento deverão observar a Constituição Federal de 1988, especialmente no que se refere à proteção e à garantia dos direitos e princípios fundamentais e humanos, bem como com as demais legislações brasileiras em sua redação vigente. Isso inclui, mas não se limita a:

- I. ao Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990);
- II. ao Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003);
- III. à Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015);
- IV. à Lei nº 7.716/1989, que define crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor.

1.3 O objeto deste regulamento poderá ser adiado, cancelado ou revogado, a critério da Administração Pública Municipal, bem como anulado, de ofício ou mediante recurso, caso seja constatada qualquer ilegalidade em seu processamento ou julgamento.

1.4 Ao se inscrever neste Regulamento, o AGENTE CULTURAL declara estar ciente e de acordo com todas as regras e condições nele estabelecidas, bem como em seus anexos.

2. PARA OS FINS DESTES REGULAMENTO, ENTENDE-SE POR:

- I. **AGENTE CULTURAL** - agente atuante na arte ou na cultura, na qualidade de pessoa física, residente no Município do Rio de Janeiro, responsável pela inscrição da Rua Participante e por todas as obrigações legais decorrentes de sua eventual premiação junto à Secretaria Municipal de Cultura.
- II. **RUA PARTICIPANTE** - rua, vila, travessa ou outro logradouro público do

Município do Rio de Janeiro que receba intervenção artístico-cultural comunitária, realizada com participação de moradores da localidade, contendo temática relacionada à Copa do Mundo, incluindo pintura do chão, ornamentação, bandeirinhas e demais manifestações visuais.

- III. **INTERVENÇÃO ARTÍSTICA TEMÁTICA** - ação artística, visual, decorativa realizada no espaço público, compreendendo pintura artística temática relacionada à copa do mundo de futebol, no chão com área mínima de 50m² (cinquenta metros quadrados), decoração aérea, instalação de elementos visuais, e demais expressões culturais coletivas realizadas com a participação de moradores da Rua Participante.
- IV. **DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA** - documento que reúne comprovações das intervenções artísticas urbanas realizadas na Rua Participante, incluindo registros fotográficos, audiovisuais e demais evidências da participação comunitária na criação ou na confecção das intervenções artísticas. As comprovações deverão conter informações evidentes e objetivas, de modo que seja possível identificar facilmente a extensão e a qualidade da intervenção. Este documento será analisado juntamente com as informações encaminhadas no formulário.
- V. **TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL** - instrumento administrativo, com natureza jurídica de doação sem encargo, destinado a formalizar o pagamento direto realizado pela Administração Pública ao AGENTE CULTURAL premiado, produzindo efeito de recibo, com a finalidade de reconhecer a relevante contribuição do AGENTE CULTURAL para a cultura no âmbito municipal, sem estabelecimento de obrigações futuras.

3. QUAL É O OBJETO DESTE CONCURSO?

3.1 O Concurso Carioca de Decoração de Rua para a Copa do Mundo de Futebol 2026 tem por objeto premiar ruas, vilas e travessas do Município do Rio de Janeiro

que realizaram intervenções artísticas urbanas e decoração temática referente à Copa do Mundo de Futebol 2026, mediante participação comunitária dos

moradores da localidade, em reconhecimento à relevância cultural, social, esportiva e turística, ao fortalecimento da convivência comunitária, à valorização da ocupação cultural do espaço público, fortalecimento do espírito esportivo e da identidade carioca.

3.2 Serão concedidas 03 (três) premiações, distribuídas da seguinte forma:

- a) 1º lugar: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- b) 2º lugar: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- c) 3º lugar: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

3.2.2 As 20 (vinte) Ruas Participantes mais bem classificadas receberão placa comemorativa Concurso Carioca de Decoração de Rua para a Copa do Mundo de Futebol 2026, concedido em reconhecimento à criatividade e à participação comunitária.

4. QUAL A CARACTERÍSTICA DAS INTERVENÇÕES ARTÍSTICAS?

4.1 As intervenções artísticas urbanas e ornamentações realizadas pelas Ruas Participantes deverão observar temática relacionada à Copa do Mundo de Futebol 2026, podendo utilizar elementos decorativos relacionados:

- a) à Seleção Brasileira;
- b) às cores nacionais;
- c) ao futebol;
- d) ao esporte e à cultura brasileira.

4.2 Os elementos decorativos e intervenções artísticas urbanas deverão guardar compatibilidade com a temática proposta neste Regulamento.

4.3 Para composição da ornamentação temática, poderão ser utilizados bandeirinhas, elementos decorativos suspensos, pinturas, painéis artísticos,

instalações visuais e demais recursos visuais relacionados à temática da Copa do Mundo de Futebol 2026.

4.3.1 Os AGENTES CULTURAIS deverão priorizar, sempre que possível, a utilização de materiais reutilizáveis, recicláveis ou reciclados na execução das intervenções artísticas temáticas.

4.4 É vedada a utilização de materiais que possam causar danos ao meio ambiente, à saúde pública, à fauna urbana, ao patrimônio público ou à segurança dos usuários do espaço público.

4.5 Os AGENTES CULTURAIS serão responsáveis pela retirada e descarte dos materiais utilizados na intervenção artística após o término das festividades relacionadas à Copa do Mundo de Futebol 2026, contribuindo para a preservação, limpeza e conservação dos espaços públicos.

5. QUAIS SÃO OS OBJETIVOS DESTE REGULAMENTO?

5.1 Os principais objetivos deste Regulamento são:

- I. Reconhecer e valorizar manifestações culturais comunitárias relacionadas à Copa do Mundo de Futebol, enquanto expressões da cultura popular carioca;
- II. Incentivar a ornamentação temática de ruas, vilas, travessas e espaços públicos urbanos da Cidade do Rio de Janeiro durante a realização da Copa do Mundo de Futebol 2026;
- III. Valorizar práticas tradicionais de ornamentação urbana associadas às celebrações populares relacionadas ao futebol e à Seleção Brasileira;
- IV. Estimular a participação coletiva dos moradores e o engajamento na construção de ações culturais territoriais;
- V. Fortalecer o sentimento de pertencimento, convivência comunitária e a identidade territorial dos bairros da Cidade do Rio de Janeiro por meio de ações coletivas;

- VI. Contribuir para a promoção da imagem cultural e turística da Cidade do Rio de Janeiro por meio da valorização das manifestações culturais populares relacionadas ao futebol.

6. QUAL VALOR SERÁ DESTINADO A ESTE REGULAMENTO?

6.1 A Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, destinará o montante de R\$100.000,00 (cem mil reais) para a execução deste Regulamento.

6.2 Caso haja disponibilidade orçamentária e interesse público, este Regulamento poderá ser suplementado, com o objetivo de ampliar o número de vagas.

6.3 O repasse dos recursos deste Regulamento está condicionado à disponibilidade orçamentária, caracterizando a seleção como mera expectativa de direito do AGENTE CULTURAL.

7. QUEM PODE PARTICIPAR?

7.1 Poderão participar deste Regulamento pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos, completos até a data de encerramento do período de inscrições, indicado como representante da rua participante.

7.2. O AGENTE CULTURAL deverá comprovar residência no Município do Rio de Janeiro.

7.3. No ato da inscrição, o AGENTE CULTURAL deverá apresentar Declaração de Representação da Rua Participante, conforme modelo constante do Anexo 1, assinada pelos moradores envolvidos na intervenção artística, confirmando sua indicação como representante da Rua Participante para fins de celebração do Termo de Premiação Cultural e demais procedimentos decorrentes deste Regulamento.

7.3.1 A Declaração de Representação da Rua Participante deverá ser assinada por, no mínimo, 05 (cinco) moradores envolvidos na ação cultural, residentes em

endereços distintos localizados na mesma Rua Participante, os quais reconhecerão o AGENTE CULTURAL como representante da localidade para os fins deste Regulamento.

7.4.2 Além da Declaração de Representação da Rua Participante, na Etapa de Inscrição, deverão ser apresentados comprovantes de residência atualizados dos moradores indicados da Declaração de Representação da Rua Participante (Anexo 1), emitidos em nomes distintos e vinculados a endereços diferentes localizados na mesma Rua Participante.

8. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR?

8.1 Não poderão participar do presente Regulamento:

a) Pessoas Jurídicas;

b) Pessoas Físicas que:

- I. não se enquadrem nas condições de participação deste Regulamento;
- II. tenham participado diretamente da elaboração ou da operacionalização deste Regulamento;
- III. estejam suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento, que estejam declaradas inidôneas pela administração direta ou indireta;
- IV. estejam em situação irregular junto aos órgãos de registro e fiscalização, bem como inadimplentes com as obrigações tributárias federais, estaduais e municipais;
- V. estejam parcial ou integralmente inadimplentes com prestações de contas dos projetos apoiados pela SMC anteriormente;

- VI. sejam agentes públicos eletivos, ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança vinculados à Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro (PCRJ) ou a uma de suas empresas públicas, sociedades de economia mista, paraestatais, fundações ou autarquias municipais, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação deste Regulamento, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º (terceiro) grau;
- VII. sejam agentes públicos vinculados à Secretaria Municipal de Cultura (SMC) ou às empresas públicas, sociedades de economia mista, paraestatais, fundações ou autarquias municipais vinculadas à SMC, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação deste Regulamento, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º (terceiro) grau;
- VIII. sejam contratados para prestação de serviços continuados à SMC (como funcionários terceirizados, por exemplo), ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação deste Regulamento, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º (terceiro) grau;
- IX. tenham ocupado cargo integrante do 1º (primeiro) ou 2º (segundo) escalões da estrutura da Administração Pública Municipal do Rio de Janeiro, nos últimos 12 (doze) meses, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º (terceiro) grau;
- X. sejam membros do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau;

- XI. sejam agentes ou dirigentes políticos, bem como seu respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau;
- XII. sejam membros da Comissão Julgadora que analisará as inscrições deste Regulamento, bem como seu respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau;

8.2 A participação de pessoas físicas em consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do Regulamento. Assim, a mera participação em audiências ou consultas públicas não inviabiliza a participação neste Regulamento.

8.3 O AGENTE CULTURAL, representante da Rua Participante, deverá declarar, no momento da inscrição, sob sua responsabilidade, que não se enquadra em nenhuma das vedações previstas neste Regulamento, bem como que os moradores indicados na inscrição não se encontram em qualquer hipótese impeditiva prevista neste Regulamento.

8.4 Caso seja comprovado que o AGENTE CULTURAL ou moradores indicados na inscrição se enquadram em qualquer das vedações previstas neste Regulamento, o AGENTE CULTURAL será desclassificado a qualquer tempo, podendo ser exigida a devolução dos recursos eventualmente recebidos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

9. QUAIS INTERVENÇÕES ARTÍSTICAS URBANAS NÃO PODERÃO SER PREMIADAS NESTE REGULAMENTO?

9.1 Não poderão ser premiadas por meio deste Regulamento as intervenções artísticas urbanas das Rua Participantes que:

- I. tenham ou venham a ter como organizadores, realizadores, promotores, copatrocinadores ou apoiadores, entidades políticas;
- II. tenham cunho político-eleitoral;

- III. que comprometam permanentemente a circulação de pedestres e veículos, a acessibilidade urbana, a segurança pública ou o funcionamento dos serviços públicos;
- IV. se destinem a financiamento de campanhas, realização de comícios ou qualquer outra atividade vinculada a partidos políticos e/ou suas coligações;
- V. infrinjam dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou outra norma jurídica vigente;
- VI. infrinjam dispositivos da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) ou outra norma jurídica vigente;
- VII. violem os direitos de terceiros, incluindo os de propriedade intelectual;
- VIII. atentem contra direitos e garantias fundamentais ou a ordem pública;
- IX. causem impacto negativo à saúde humana, animal e/ou ao meio ambiente;
- X. tenham caráter estritamente de culto ritualístico;
- XI. estejam ligados a jogos de azar ou especulativos;

- XII. tenham vínculo com a exploração de trabalho infantil, degradante ou análogo à escravidão;
- XIII. caracterizem promoção pessoal de autoridade, de agente público ou da imagem de governo, de qualquer esfera política;
- XIV. façam apologia ou representação que promova, direta ou indiretamente, organizações criminosas, milícias, atividades ilícitas ou seus integrantes;
- XV. induzam, instiguem ou auxiliem alguém ao uso indevido de drogas ilícitas;
- XVI. apresentem qualquer forma de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV, do *caput*, do art. 3º, da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa;
- XVII. violem os direitos humanos, desrespeite a diversidade ou contrarie os princípios éticos e sociais previstos na Constituição.

9.2 Caso seja identificado que a intervenção artística temática da rua participante premiada se enquadre em alguma das vedações descritas acima, o mesmo poderá ser desclassificado a qualquer momento, ocasionando inclusive a devolução dos valores recebidos, com os acréscimos legais.

10. COMO REALIZAR A INSCRIÇÃO?

10.1 As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas a partir das 14h do dia 1º de junho de 2026 até às 18h do dia 10 de junho de 2026, por meio de Plataforma Online de Inscrição, cujo link estará disponível no site da SMC (<https://cultura.prefeitura.rio>).

10.2 Para realizar a inscrição, o AGENTE CULTURAL deverá preencher integralmente o formulário constante na Plataforma de Inscrição, informando os dados do representante da Rua Participante.

10.2.1 No ato da inscrição, o AGENTE CULTURAL deverá declarar possuir autorização das pessoas eventualmente identificáveis nas fotografias, vídeos, registros audiovisuais e demais materiais encaminhados no âmbito deste Regulamento, responsabilizando-se integralmente pelo uso de imagem, voz e demais direitos de personalidade de terceiros, isentando a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro e a Secretaria Municipal de Cultura de quaisquer reclamações, demandas ou responsabilizações decorrentes da utilização indevida desses conteúdos.

10.2.2 Na hipótese de utilização de imagem ou voz de crianças e adolescentes, o AGENTE CULTURAL deverá declarar possuir autorização específica de seus responsáveis legais, nos termos da legislação vigente.

10.3 O AGENTE CULTURAL deverá apresentar um breve descritivo sobre a ornamentação temática realizada, sua relação com a Copa do Mundo de Futebol 2026, a participação comunitária envolvida, a relevância cultural da ação para a localidade.

10.4 Durante o preenchimento do formulário de inscrição, o AGENTE CULTURAL deverá anexar, por meio de upload no próprio sistema, os documentos relacionados abaixo, exclusivamente em formato PDF, com limite máximo de 10 MB por arquivo:

- I. documentação comprobatória da intervenção artística urbana realizada na rua participante, contendo obrigatoriamente:
 - a. registros fotográficos datados da decoração e da intervenção artística, comprovando a realização de pintura artística no chão com área mínima de 50m² (cinquenta metros quadrados);
 - b. link de vídeos e publicações nas redes sociais demonstrando a intervenção artística e a participação da comunidade;
- II. Declaração de Participação Comunitária e Representação da Rua Participante, na forma do Anexo 1, contendo a indicação do representante da Rua Participante, bem como a relação de, no mínimo, 05 (cinco) moradores envolvidos na intervenção artística realizada na Rua Participante;
- III. Comprovante de endereço em nome do AGENTE CULTURAL, emitido nos 03 (três) meses anteriores ao encerramento das inscrições;
- IV. Comprovantes de endereço, emitidos nos 03 (três) meses anteriores ao encerramento das inscrições, em nome dos moradores indicados na Declaração de Representação da Rua Participante (Anexo 1);
- V. Outros documentos que o AGENTE CULTURAL julgar necessários para auxiliar na avaliação da inscrição.

10.5 O AGENTE CULTURAL deverá apresentar as documentações solicitadas digitalizadas após as assinaturas, com assinatura eletrônica do GOV.BR, ou cuja assinatura eletrônica possua certificado de Autoridade Certificadora vinculada à infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil. Quaisquer outros tipos de assinaturas eletrônicas serão consideradas inválidas e a documentação será desconsiderada.

10.5.1 A conformidade das assinaturas eletrônicas será verificada pelo site Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI): <https://validar.iti.gov.br/>.

10.5.2 Os documentos assinados eletronicamente que não possuírem certificado de Autoridade Certificadora vinculada à infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil serão desconsiderados.

10.5.3 Não serão aceitos documentos com manipulação de imagem ou com assinaturas coladas, sem assinaturas, corrompidos, ilegíveis ou com acesso restrito por senha.

10.6 É responsabilidade do AGENTE CULTURAL garantir a integridade dos documentos enviados no momento da inscrição, verificando previamente o acesso total ao conteúdo dos arquivos digitais.

10.7 Após preencher por completo todas as informações do formulário eletrônico da Plataforma de Inscrição e anexar os arquivos previstos, o AGENTE CULTURAL deverá finalizar a inscrição.

10.8 Após finalizada a inscrição, não será possível realizar modificações ou substituições de dados e de anexos.

10.9 Uma mesma Rua Participante não poderá ser inscrita por mais de um AGENTE CULTURAL neste Regulamento.

10.9.1 Caso seja verificada a mesma Rua Participante inscrita por mais de um AGENTE CULTURAL, todos serão desclassificados a qualquer tempo, ensejando inclusive a devolução dos recursos financeiros.

10.9.2 Caso o mesmo AGENTE CULTURAL realize mais de uma inscrição para a mesma Rua Participante, será considerada válida apenas a última inscrição efetuada.

10.10 Serão consideradas válidas apenas as inscrições completas e finalizadas até o prazo previsto para o fim das inscrições deste Regulamento.

10.11 A SMC não se responsabiliza por eventuais congestionamentos no acesso à Plataforma de Inscrição nem por erros no preenchimento das informações. Recomenda-se que a inscrição seja realizada com antecedência ao prazo final.

10.12 A SMC não fornecerá cópias dos documentos e informações enviadas.

11. COMO SERÁ A SELEÇÃO?

11.1 As inscrições serão avaliadas pela Comissão Julgadora com base no critério da rua mais bonita, em conformidade com o disposto no art. 5º do Decreto Rio nº 58.104, de 27 de maio de 2026, consistente na análise da beleza estética da intervenção artística temática apresentada pela Rua Participante.

11.2 Para subsidiar a avaliação da intervenção artística temática, a Comissão Julgadora considerará as informações constantes no formulário de inscrição, os registros fotográficos e audiovisuais apresentados, os documentos encaminhados e os elementos visuais que demonstrem a intervenção realizada na Rua Participante.

11.2.1 Além da análise das informações, documentos e registros apresentados na inscrição, a Comissão Julgadora poderá realizar visita técnica presencial às Ruas Participantes, com a finalidade de verificar in loco as intervenções artístico-culturais informadas pelo AGENTE CULTURAL.

11.3. Para fins de avaliação da Rua Mais Bonita, a Comissão Julgadora observará os elementos descritos no quadro a seguir, os quais constituem elementos de aferição da qualidade estética da ornamentação.

CRITÉRIO A RUA MAIS BONITA	
ELEMENTOS OBSERVADOS	PONTUAÇÃO
1. A criatividade e originalidade da intervenção artística	5 até 10 pontos;

<p>Serão considerados, entre outros:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) A originalidade da composição artística apresentada; b) A capacidade da intervenção artística de produzir impacto visual diferenciado. 		
<p>2. A coerência estética com a temática da Copa do Mundo de Futebol 2026</p> <p>Serão considerados, entre outros:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) A compatibilidade dos elementos visuais com a temática da Copa do Mundo de Futebol 2026; b) A utilização de referências relacionadas à Seleção Brasileira, ao futebol, às cores nacionais, ao esporte e à cultura brasileira; c) a valorização de elementos característicos das manifestações populares associadas às celebrações da Copa do Mundo e do futebol; 	5 até 10 pontos;	
<p>3. Integração dos elementos decorativos e a transformação do espaço público</p> <p>Serão considerados, entre outros:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) A integração visual entre pintura, bandeirinhas, painéis, instalações visuais e demais elementos decorativos; b) A organização visual e distribuição dos elementos decorativos no espaço público; c) A extensão visual da ornamentação realizada no logradouro público. 	5 até 10 pontos;	
TOTAL (1):		30
Pontuação Adicional		
Pontuação Adicional	Sim	Não
<p>a) O agente cultural é pessoa autodeclarada negra, parda ou indígena</p>	1,5	0
<p>b) O agente cultural é reconhecido legalmente como pessoa com deficiência</p>	1,5	0
<p>c) A Rua participante é localizada nas Áreas de Planejamento 3, 4 e 5 (exceto Barra da Tijuca) ou em Favelas da`s Áreas de Planejamento 1 e</p>	2	0

2 ou nos bairros da Saúde, Gamboa e Santo Cristo (região da Pequena África) - (Anexo 2)		
TOTAL (2)	5	
PONTUAÇÃO TOTAL (1+2)	35	

11.4 A atribuição de notas se dará com o intervalo de múltiplos de 0,5 (zero vírgula cinco) pontos.

11.5 Cada inscrição será avaliada por, no mínimo, 02 (dois) membros da Comissão de Seleção, e a nota final será obtida a partir da média das notas dos avaliadores acrescida da pontuação adicional.

11.6 Os AGENTES CULTURAIS que se enquadrem na Pontuação Adicional a), b) deste REGULAMENTO deverão assinalar a alternativa de autodeclaração no Formulário de Inscrição, assumindo a responsabilidade civil e penal sobre tal declaração. Em caso de falsidade ideológica, ficará sujeito às sanções prescritas em lei e demais normas legais aplicáveis, ensejando a devolução dos recursos a qualquer tempo.

11.7 No caso de empate das notas, o desempate será realizado considerando a maior pontuação nos aspectos do critério 1, 2 e 3 respectivamente.

11.7.1 No caso de empate das notas, o desempate será realizado considerando a maior pontuação nos elementos observados do critério 1, 2 e 3 respectivamente.

12. COMO OCORRERÁ A ELABORAÇÃO DO RANKING?

12.1 O ranking será estabelecido em ordem decrescente de pontuação, sendo definida a lista dos AGENTES CULTURAIS:

- I. **Selecionados:** AGENTES CULTURAIS que atingirem pontuação suficiente para ocupar as vagas disponibilizadas para premiação e que seguirão para a Etapa de Habilitação.

- II. **Suplentes:** AGENTES CULTURAIS com pontuação suficiente para classificação, mas não selecionadas em razão do limite de vagas disponíveis para premiação.
 - a. A convocação de suplentes ocorrerá a tempo e a critério da SMC.

- III. **Não classificados:** AGENTES CULTURAIS que não atingirem a pontuação final mínima de 21 (vinte e um) pontos.

- IV. **Desclassificados:** AGENTES CULTURAIS que descumprirem as diretrizes deste Regulamento

12.3 Serão considerados classificados os AGENTES CULTURAIS que obtiverem nota final igual ou superior a 21 (vinte e um) pontos.

12.4 O resultado preliminar da Etapa de Seleção será publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro - DOMRJ.

13. COMO RECORRER DO RESULTADO PRELIMINAR DA SELEÇÃO?

13.1 Contra o resultado preliminar da Etapa de Seleção, caberá recurso destinado à Comissão Julgadora, que deve ser apresentado por meio da Plataforma Online de Inscrição, cujo link estará disponível no site da SMC (<https://cultura.prefeitura.rio>), no prazo de 3 (três) dias úteis, **a contar do primeiro dia útil posterior à publicação.**

13.2 Caso o AGENTE CULTURAL desejar ter acesso ao espelho de notas, deverá encaminhar o pedido ao e-mail concursocarioca.culturario@gmail.com, no prazo de

2 (dois) dias úteis, **a contar da data de publicação** do resultado preliminar da Etapa de Seleção.

13.2.1 O prazo para solicitação de espelho de notas aplica-se exclusivamente ao período de interposição de recursos. Encerrada essa etapa, a Secretaria Municipal de Cultura retomará o atendimento para eventuais solicitações de acesso às notas individuais por critério.

13.3 A análise de cada membro da Comissão Julgadora consistirá no deferimento ou indeferimento do recurso, não havendo emissão de parecer.

13.3.1. No caso de deferimento, o membro da Comissão Julgadora poderá rever a sua nota individual considerando os argumentos apresentados para a melhoria da nota atribuída anteriormente.

13.4 Caso o recurso apresente denúncia contra algum AGENTE CULTURAL, o denunciado será notificado para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, apresentar contrarrazões às alegações apresentadas.

13.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

13.6 A lista dos recursos deferidos e indeferidos, a composição da Comissão Julgadora e a Homologação do Resultado Final da Etapa de Seleção serão publicados no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro - DOMRJ.

13.7 **Atenção!** É de responsabilidade exclusiva dos AGENTES CULTURAIS o acompanhamento das publicações no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro - DOMRJ e no site da Secretaria Municipal de Cultura.

14. QUEM SERÁ RESPONSÁVEL POR AVALIAR AS INSCRIÇÕES?

14.1 As inscrições serão avaliadas por uma Comissão composta por representantes da Administração Pública Municipal, com conhecimento no campo da cultura, da arte, do pensamento, da crítica, da cultura popular, da cidadania cultural, da democracia cultural e/ou da diversidade cultural, designados pela Secretaria Municipal de Cultura.

14.2 A presidência e a coordenação da Comissão serão exercidas por um representante da Secretaria Municipal de Cultura, designado pelo Secretário Municipal de Cultura, sem qualquer remuneração pelo exercício dessas funções.

14.3 Qualquer membro da Comissão Julgadora poderá se autodeclarar suspeito e/ou impedido de avaliar determinada Rua Participante ou AGENTE CULTURAL, sendo a inscrição, encaminhada a outro membro da Comissão Julgadora.

14.4 É vedada a participação de membro da Comissão Julgadora como AGENTE CULTURAL ou que, de alguma forma, participe das atividades da Rua Participante inscrita neste Regulamento.

14.5. Os membros da Comissão Julgadora deverão declarar a não ocorrência das vedações e o compromisso de sigilo com relação às informações relativas às inscrições, bem como aos trâmites inerentes ao processo seletivo.

15.6. A lista dos nomes dos membros que integrarão a Comissão Julgadora será publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro - DOMRJ concomitantemente à publicação da homologação do resultado final da Seleção.

15. APÓS A SELEÇÃO, CHEGAMOS NA ETAPA DE HABILITAÇÃO. O QUE ACONTECE SE FOR SELECIONADO?

15.1 Após a publicação do resultado final da Seleção, os AGENTES CULTURAIS que estiverem com a situação “SELECIONADO” passarão para a Etapa de

Habilitação, momento em que deverão apresentar os documentos necessários para a celebração do Termo de Premiação Cultural.

15.2 Os AGENTES CULTURAIS selecionados deverão encaminhar os documentos solicitados para a habilitação no prazo de até 07 (sete) dias úteis, **a contar do primeiro dia útil posterior à data de publicação do resultado final da Etapa de Seleção** e, se houver, da convocação de suplente.

15.2.1 Os documentos deverão ser apresentados por meio da Plataforma Online de Inscrição, cujo link estará disponível no site da SMC (<https://cultura.prefeitura.rio>).

15.2.2 Os AGENTES CULTURAIS que não enviarem os documentos de habilitação no período estabelecido, serão inabilitados.

15.2.3 O período estabelecido para a habilitação refere-se **exclusivamente** à entrega da documentação à SMC. Portanto, é responsabilidade do AGENTE CULTURAL providenciar previamente toda a documentação exigida, considerando o prazo para levantamento das assinaturas da Declaração de Representação da Rua Participante (Anexo 2) e da certidão exigida.

15.3 Os AGENTES CULTURAIS selecionados deverão apresentar, na Etapa de Habilitação, os seguintes documentos:

- I. Cópia digitalizada do documento oficial de identificação, com foto e assinatura (frente e verso);
 - a. Serão aceitos como documentos oficiais de identificação emitidos em território nacional: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Carteira de Trabalho, Carteira Profissional, Carteira de Identificação Funcional, Registro Nacional de Estrangeiro ou Registro Nacional Migratório - RNM (em caso de estrangeiros) e Passaporte.

- II. Cópia do CPF;

- III. Requerimento de Ações Criminais (Emissão em: <https://www3.tjrj.jus.br/CJE/certidao/Judicial/CadastrarequerenteCapital>)
- IV. Documento bancário que comprove a titularidade da **conta corrente em nome do AGENTE CULTURAL** para recebimento do recurso financeiro, contendo no mínimo, nome do banco, número da agência e número da conta corrente, podendo ser apresentado por meio de extrato bancário, declaração bancária, captura de tela do aplicativo bancário ou outro documento equivalente.
- a. Não serão aceitas contas poupança, contas salário, contas inativas, contas de terceiros e contas com limite insuficiente para receber o valor do recurso financeiro;
 - b. Serão admitidas contas abertas em bancos digitais, com exceção do PagueSeguro, Mercado Pago e PicPay.
- V. No caso do AGENTE CULTURAL se fazer representar por procurador nomeado, além da cópia de documento oficial de identificação e CPF do AGENTE CULTURAL, deverá enviar também:
- a. Cópia digitalizada do documento oficial de identificação com nome, número do documento, foto e assinatura (frente e verso) do procurador;
 - b. Cópia do CPF do procurador; e
 - c. Original ou cópia autenticada da Procuração com poderes específicos (instrumento de mandato), com reconhecimento de firma válido em território nacional, ou cópia autenticada.

15.3.1 Os documentos só serão aceitos no formato PDF, com tamanho máximo de 10MB cada.

15.4 O AGENTE CULTURAL deverá apresentar as documentações solicitadas digitalizadas após as assinaturas, com assinatura eletrônica do GOV.BR, ou assinatura eletrônica que possua certificado de Autoridade Certificadora vinculada à infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil. Quaisquer outros tipos de assinaturas eletrônicas serão consideradas inválidas e a documentação será desconsiderada.

15.4.1 A conformidade das assinaturas eletrônicas será verificada pelo site Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI): <https://validar.iti.gov.br/>. Não serão aceitos documentos com assinaturas que não possam ser verificadas, estejam corrompidas, alteradas digitalmente ou coladas como imagem.

15.5 Os documentos apresentados devem estar dentro do prazo de validade. Quando não houver data de validade expressa no documento nem previsão específica em lei, será considerado válido aquele emitido há, no máximo, 90 (noventa) dias corridos a partir da data de sua expedição.

15.6 A análise da documentação desta etapa será realizada pela equipe da SMC, composta por integrantes com atribuição técnica compatível com a análise documental.

15.6.1 A equipe da SMC verificará se os documentos enviados estão em conformidade com o solicitado e a autenticidade das assinaturas.

15.7 Serão considerados inabilitados os AGENTES CULTURAIS que:

- I. Não apresentarem, no prazo estipulado, a documentação solicitada;
- II. Apresentarem a documentação de forma incompleta, com ausência de um ou mais documentos obrigatórios;
- III. Encontrarem-se inadimplentes com suas obrigações jurídicas, fiscais e tributárias no âmbito da Administração Pública federal, estadual e municipal;

- IV. Apresentarem documentação cuja autenticidade não seja comprovada;
- V. Apresentarem documentação em desacordo com os padrões estabelecidos neste Regulamento.

15.8. A SMC poderá a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, abrir prazo de diligência para a regularização da documentação enviada na fase de habilitação.

15.9. Após a análise dos recursos e da diligência, a SMC divulgará o resultado final da habilitação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro.

16. COMO RECORRER DO RESULTADO PRELIMINAR DA HABILITAÇÃO?

16.1 Contra a decisão do resultado preliminar da Etapa de Habilitação, caberá recurso destinado à Comissão Julgadora, que deve ser apresentado por meio da Plataforma Online de Inscrição, cujo link estará disponível no site da SMC (<https://cultura.prefeitura.rio>), no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação.

16.2 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

16.3 A lista dos recursos aceitos e não aceitos, a composição da Comissão Julgadora e o resultado final da Etapa de Seleção serão publicados no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro - DOMRJ.

16.4 **Atenção!** É de responsabilidade exclusiva dos AGENTES CULTURAIS o acompanhamento das publicações no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro - DOMRJ.

17. APÓS SER HABILITADO, CHEGOU O MOMENTO DE ASSINAR O TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

17.1 Finalizada a Etapa de Habilitação, o AGENTE CULTURAL habilitado será convocado, por meio do e-mail informado no ato da inscrição, para assinar Termo de Premiação Cultural, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia útil posterior ao envio da convocação.

17.1.2 O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da SMC, observados os prazos administrativos.

17.2 O AGENTE CULTURAL deverá enviar o Termo de Compromisso Cultural com assinatura eletrônica do GOV.BR, ou assinatura eletrônica que possua certificado de Autoridade Certificadora vinculada à infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil. Quaisquer outros tipos de assinaturas eletrônicas serão consideradas inválidas e a documentação será desconsiderada.

17.2.1 A conformidade das assinaturas eletrônicas será verificada pelo site Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI): <https://validar.iti.gov.br/>.

17.2.2 Na hipótese de o AGENTE CULTURAL não conseguir realizar assinatura eletrônica, será admitida, excepcionalmente, a assinatura física do Termo de Premiação Cultural, mediante comparecimento presencial à Secretaria Municipal de Cultura, no prazo estabelecido na convocação, com apresentação de documento oficial de identificação com foto para conferência da autenticidade da assinatura.

17.3 **Atenção!** É de responsabilidade do AGENTE CULTURAL manter o e-mail cadastrado no momento da inscrição apto para o recebimento do Termo de Premiação Cultural.

17.3.1 A SMC não se responsabilizará pelo não recebimento de e-mails em razão de caixa de e-mail cheia, filtros de spam ou outras configurações de conta.

17.4 O Termo de Premiação Cultural produzirá efeito de recibo, devendo ser preenchido previamente à etapa de pagamento, no prazo estabelecido, para fins de execução dos trâmites administrativos necessários.

17.5 O não cumprimento no prazo estabelecido para assinatura do Termo de Premiação Cultural implicará desistência da premiação, podendo ensejar a convocação de suplente, observada a ordem de classificação.

18. ORIENTAÇÕES ACERCA DO PAGAMENTO DA PREMIAÇÃO

18.1 Após a assinatura do Termo de Premiação Cultural, o agente receberá os recursos na conta bancária indicada na Etapa de Habilitação.

18.2 A premiação prevista neste Regulamento possui natureza jurídica de doação sem encargos, não implicando em obrigações futuras, contrapartidas ou vínculos de qualquer natureza por parte dos AGENTES CULTURAIS premiados.

18.3 O pagamento da premiação será realizado de acordo com a disponibilidade financeira do Município, observada a ordem de seleção e os trâmites administrativos necessários.

18.4 Nos termos do PARECER n. 00064/2024/DECOR/CGU/AGU, os valores recebidos por pessoas físicas a título de Premiação Cultural são isentos de Imposto de Renda, não incidindo retenção desse tributo sobre os valores pagos no âmbito deste Regulamento.

18.5 Qualquer alteração na legislação vigente até o momento em que os pagamentos estiverem sendo efetuados poderá refletir diretamente nos valores que serão repassados.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 O prazo de vigência deste Regulamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do resultado final da Etapa de Habilitação, prorrogável por igual período.

19.2 Os casos não previstos neste Regulamento serão analisados pela Comissão Julgadora e/ou pela Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro/Secretaria Municipal de Cultura.

19.3 Os ônus da participação na seleção pública, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, são de exclusiva responsabilidade do AGENTE CULTURAL, bem como o acompanhamento da atualização das informações deste Regulamento.

19.4 Ao realizar a inscrição, o AGENTE CULTURAL autoriza a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro/Secretaria Municipal de Cultura, de forma gratuita, a utilizar, divulgar reproduzir, exibir, publicar e tornar acessível, sem autorização prévia e sem qualquer ônus, as imagens, vídeos, registros audiovisuais, sons, depoimentos e demais conteúdos encaminhados no ato da inscrição ou posteriormente captados pela Administração Pública, para fins institucionais, culturais, educacionais, promocionais e turísticos, em quaisquer meios físicos ou digitais, incluindo redes sociais, sítios eletrônicos, plataformas digitais, campanhas institucionais, materiais gráficos e publicações oficiais, observada a legislação vigente aplicável à proteção da imagem, dos dados pessoais e dos direitos autorais.

19.5 O tratamento dos dados será realizado com base na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei Federal nº 13.709/18. A Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro/Secretaria Municipal de Cultura se responsabiliza por adotar todas as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para garantir a segurança dos dados pessoais, assegurando a contínua confidencialidade, integridade,

disponibilidade e resiliência dos sistemas e serviços de processamento, conforme sua Política de Privacidade.

19.6 A Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro/Secretaria Municipal de Cultura tem o direito de difundir o registro das Ruas Participantes premiadas, sem restrições, autorização prévia e qualquer ônus, em todas as mídias e territórios, por todo o período de proteção de direitos autorais, para fins culturais, educacionais, comunicacionais e sociais, de forma gratuita para o público, sem que qualquer retribuição seja devida ao AGENTE CULTURAL ou a qualquer outro coprodutor.

19.7 A SMC poderá realizar comunicações por meio de e-mail, sem prejuízo da responsabilidade do AGENTE CULTURAL de acompanhar todos os atos por meio do site oficial da SMC e do Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro.

19.8 É dever dos AGENTES CULTURAIS manter seus dados cadastrais atualizados, a fim de assegurar o recebimento de informações, notificações ou solicitações encaminhadas pela SMC durante todas as Etapas deste Regulamento.

19.9 A premiação não implica na concessão de autorização para realização da intervenção. É de exclusiva responsabilidade do AGENTE CULTURAL a obtenção das autorizações, liberações e documentações necessárias para qualquer ação ou intervenção na Rua Participante.

19.10 A SMC não se responsabiliza pelo conteúdo das intervenções artísticas, sendo estas de inteira responsabilidade dos AGENTES CULTURAIS, que deverão observar integralmente a legislação vigente, inclusive as normas relativas à ordem pública, à segurança, à acessibilidade e à proteção de crianças e adolescentes.

19.11 As despesas decorrentes da intervenção artística serão de inteira responsabilidade dos participantes, não cabendo qualquer espécie de ressarcimento pela Administração Pública.

19.12 O AGENTE CULTURAL inscrito neste Regulamento é o único responsável pela veracidade dos documentos encaminhados e de todas as informações

fornecidas, isentando a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro e a Secretaria Municipal de Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal.

19.13 Em caso de comprovação de inveracidade das informações prestadas ou dos documentos apresentados, bem como na hipótese do AGENTE CULTURAL incorrer em qualquer vedação prevista neste Regulamento, o AGENTE CULTURAL poderá ser desclassificado a qualquer tempo, inclusive com a obrigação de devolução dos valores eventualmente recebidos, acrescidos dos encargos legais.

19.14 Ficam os AGENTES CULTURAIS selecionados neste Regulamento sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis quando praticarem irregularidades que venham causar algum dano à imagem da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro.

19.15 O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do AGENTE CULTURAL com as normas e com as condições estabelecidas neste Regulamento, bem como com eventuais complementações ou alterações.

19.16 Dúvidas e informações referentes a este Regulamento poderão ser esclarecidas e/ou obtidas junto à Secretaria Municipal de Cultura, por meio do endereço eletrônico concursocarioca.culturario@gmail.com.

19.16.1 A Secretaria Municipal de Cultura somente responderá aos e-mails enviados até 2 (dois) dias úteis antes do encerramento das inscrições. Encerrada esta etapa, a SMC retomará o atendimento para eventuais dúvidas.

19.17 Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente Regulamento, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.18 Integram o presente Regulamento os seguintes anexos:

- I. **Anexo 1:** Declaração de Participação Comunitária e Representação da Rua Participante - Etapa de Inscrição;

- II. **Anexo 2:** Distribuição Territorial (Áreas de Planejamento);
- III. **Anexo 3:** Minuta do Termo de Premiação Cultural.

VANESSA LEME

SUBSTITUTA EVENTUAL DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA